

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 149/2023.

AUTORIA: Ver. Fransuá

EMENTA: Institui o Projeto Inteligência Emocional e Meditação nas escolas municipais na cidade de Manaus e dá outras providências.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROJETO DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL E MEDITAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS NA CIDADE DE MANAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONFERE ATRIBUIÇÕES À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Ver. Fransuá que institui o Projeto Inteligência Emocional e Meditação.

O referido projeto versa sobre a instituição da meditação e da inteligência emocional nas escolas municipais, visando o desenvolvimento integral de alunos e professores.

Dispõe que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Deliberado em 17/04/2023.

Distribuído para parecer em 18/04/2023.

É o relatório.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras.

Cuidam os presentes da solicitação de parecer sobre o projeto de lei que institui o Projeto Inteligência Emocional e Meditação na rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

Verifica-se que a matéria é de interesse local, nos termos do art. 8º, inciso I da LOMAN, *in verbis*:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Porém, em que pese a verificação do excelente cunho de interesse público da propositura, percebe-se que a redação do projeto de lei impõe obrigação de pagamento de multa ao estabelecimento municipal que não cumprir ao que foi determinado pelo PL.

Nesse sentido, a proposta colide com o Princípio da Harmonia entre os Poderes colimado no art. 2º da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me desfavorável ao trâmite do presente projeto.

É o parecer.

Manaus, 02 de maio de 2023.

Priscilla Botelho S. de Miranda

Priscilla Botelho Souza de Miranda



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.034000
Data 08/05/2023



TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.034000

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por LORENA BARRONCAS AMORIM
Data 10/05/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 149/2023.

AUTORIA: Ver. Fransuá

EMENTA: Institui o Projeto Inteligência Emocional e Meditação nas escolas municipais na cidade de Manaus e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 10 de maio de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.034000
Data 08/05/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.034000

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por GABRIELLE COSTA PASCARELLI
LOPES
Data 10/05/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de JUZY CARLA ANDRADE DOS SANTOS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

